SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG.

Processo nº226/2021

RECURSO

MW EMPREENDIMENTO CONSULTORIA PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº29418968/0001-14, com sede na Rua Dos Girassóis, nº16, Bairro Santa Cruz, cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP:35.400-000, neste ato representado por seu socio administrador, **WHARISTON DE PAULA PIMENTEL,** brasileiro, casado, empresário, filho de Sebastião Francisco Pimentel e Raimunda de Paula Pimentel, inscrito no CPF sob o n.º937.071.506-15, portador da carteira de identidade n.º M-8.156.045-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua do Girassóis, n.º 16, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.400-000, na cidade e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **RECURSO**, pelas fatos e fundamento de direito a seguir:

Preliminar

A licitante foi notificada via e-mail no dia 19/01 do corrente ano, sendo assim encontra-se tempestivo o recurso.

A licitante foi vencedora do processo licitatório no dia 21/01/22 às 10hs, apresentado todo documentação devida e analisado por este órgão julgador.

Considerando a desclassificação tardia, ou seja, após o processo licitatório ter passado por todo crivo de análise de documentação. Vieram a surpresa sem ter o direito do contraditório e da ampla defesa.

Dos fatos

Segundo consta no documento anexo, enviado via e-mail diz que:

Apresentado a documentação e analise técnica, observou-se que **não apresenta funcionários aptos para realização do oficio e condições de realizar os serviços.**

O corpo operacional da empresa, está regulado pela inovadora reforma trabalhista, qual seja, não se faz necessário hoje ter funcionários permanente no quadro da empresa. Os nossos colaboradores são contratados através MEI, ou seja, não há necessidade de demonstrar através de declaração e comprovar que a empresa tem ou não funcionários. Basta apenas que o serviço seja executado.

Outra controvérsia no presente edital, que nesse caso passa a ser norma infra constitucional e ilegal perante as normas trabalhista. Pois a empresa pode apresentar diversos colaboradores sem ter vinculo com qualquer um deles. Dessa forma, o ato pela qual trouxe a desclassificação passa a ser ilegal e motivo de mandado de segurança perante ao poder judiciário, por inserir no edital normas contrarias a normal legal pertinente ao país, qual seja demonstrar quadro de funcionário apto para executar os serviços.

O presente edital apenas diz: dispõe de funcionários aptos para realização do ofício,

Ora seria de fato qual documento apresentar para demonstrar que a empresa dispõe de funcionários, a própria declaração comprava que os serviços somente são executados através de mão de obra humana, ou seja uma declaração substituía a outra. Que aliás o edital não prevê entrega de declaração que comprove ter ou não funcionários.

Diante do exposto requer:

Requer que seja o processo licitatório suspenso e encaminhado os autos para análise da procuradoria do município, para dar parecer fundamentado perante a lei de licitação e demais normas pertinentes.

Requer que seja analisado o presente recurso e dar provimento sobre as suas alegações, qual seja a licitante encontra-se apta para exercer suas atividades conforme declaração expressa já anexado nos autos.

Reque que seja analisado presente recurso nos termos do item 3.24, qual seja, “Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta”;

Requer que seja a licitante intimada de todas as decisões do presente recurso.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Ouro Preto, 20 de janeiro de 2022.

WHARISTON DE PAULA PIMENTEL